

## **PL 1.409/2020**

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

### **EMENDA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo ao PL:

“Art. O empregador das atividades essenciais por ato do poder executivo, deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados de modo a garantir a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, previstos na Norma Regulamentadora - NR-6 -Equipamento de Proteção Individual -EPI e suas alterações, sob pena de responsabilização na forma da Norma Regulamentadora nº 28.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos enfrentando uma crise sanitária sem precedentes em decorrência da pandemia de COVID-19. Contudo, tem se observado no país uma grande contribuição e esforço de diversas categorias profissionais que são cruciais para a manutenção dos serviços básicos à nossa sociedade e da cadeia produtiva nacional.

Observa-se que existe um vácuo normativo no que diz respeito a proteção dos trabalhadores de atividades essenciais, que até brevemente, a maioria eram atividades com baixo risco de contaminação e propagação de doenças infectocontagiosas.

Desta forma, é importante que este parlamento tome medidas que possam proteger este conjunto de trabalhadores que atualmente se dedicam a contribuir com o país neste momento de forte fragilidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**ENIO VERRI  
Deputado Federal**